

OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO (APOIO CNPq)

Aluno: Ana Paula Coutinho Mendes de Oliveira

Orientador: Prof. Dr. Plínio Antônio Britto Gentil

Curso: Direito

Campus: São José do Rio Preto

Os tratados internacionais sobre direitos humanos representam imprescindíveis instrumentos normativos, portanto, devem ser observados atentamente, pois emanam normas que visam acima de tudo o respeito à dignidade da pessoa humana. Há de se lembrar ainda que a dignidade humana é o valor supremo que norteia nosso Ordenamento Jurídico.

Há uma necessidade muito grande, na atualidade, de que as normas constitucionais atuem em consonância com os tratados internacionais, para que tais direitos tenham uma maior aplicabilidade e eficácia. Estes instrumentos Internacionais de proteção dos direitos humanos não podem ser ignorados, detêm *status* de norma constitucional, conforme o art. 5º, §2º da Constituição Federal que dispõe:

"Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."

Assim, aquele que exerce um direito autorizado por uma norma, não pode ser punido num tipo legal, pois aquilo que é autorizado ou fomentado por uma norma não pode ser proibido por outra. Em que pese a tese da supralegalidade representar um inegável avanço para nosso Estado Democrático de Direito.

Desse modo, observar a tendência de se constitucionalizar regras do direito internacional público, como exemplo, o artigo 4º, inciso II da Magna Carta aponta a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais brasileiras e o § 3º do artigo 5º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, ressalta a posição hierárquica de norma constitucional aos tratados e

convenções internacionais que forem recepcionados no Brasil de acordo com *quórum* de Emenda.

O estudo procura mostrar a importância dos tratados nos planos interno e internacional, defendendo que os tratados internacionais sobre direitos humanos, uma vez subscritos pelo Brasil, têm incorporação automática em nosso Ordenamento Jurídico e *status* constitucional.